



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 22/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2019, EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS ADOTADOS NOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 01, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais da Fiscalização Tributária Municipal, proporcionando clareza e segurança nas atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no Setor de Tributos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01, de 25 de junho 2019, que regulamenta os procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributaria e não tributaria do Município de Campo Alegre/AL, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar os setores e os servidores envolvidos nos atos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 3º O órgão de Controle Interno e a Procuradoria-Geral do Município prestarão auxílio e orientação acerca das disposições contidas no presente Decreto, no tocante à interpretação da Instrução Normativa nº 01/2019, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 27 de junho de 2019.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade em data de 27 de junho de 2019.


MARIA JASLLINNY ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 22/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dispõe sobre os critérios adotados nos procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Campo Alegre/AL.

A **Secretária Municipal de Finanças de Campo Alegre/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 01/2017 e demais dispositivos legais, considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais da Fiscalização Tributária, proporcionando clareza e segurança nas atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no Setor de Tributos, e em observância ao disposto na Lei Municipal nº. 907/2018, de 19 de dezembro 2018 (Código Tributário do Município) e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis à matéria, o setor de Tributos deverá adotar os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa na prática das atividades de inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

Art. 2º Para fins de aplicação da presente Instrução Normativa, aplicar-se-ão os seguintes conceitos:

- a) **Dívida Ativa:** é o crédito da Fazenda Pública regularmente inscrito no órgão e por autoridade competente, após esgotado o prazo final para pagamento fixado pela lei ou por decisão final, em processo administrativo regular;
- b) **Dívida Ativa Tributária:** constitui Dívida Ativa Tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular;
- c) **Dívida Ativa Não Tributária:** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval, ou de garantias de contratos em geral ou outras obrigações legais;

d) Protesto Extrajudicial: é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos de crédito e outros documentos de dívida (art. 1º da Lei Federal n° 9.492, de 10/09/97);

e) Tributo: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 3º No exercício das atividades de inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, serão observados os seguintes procedimentos:

1 - Da Inscrição da Dívida Ativa.

a) Encerrado o exercício financeiro, o órgão competente providenciará, a imediatamente, a inscrição de débitos fiscais, por contribuinte, reunidas em um só processo quando conexas;

b) Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em dívida ativa;

c) Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados no vencimento, após a segunda parcela não paga, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas vincendas.

d) Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida quando registrada em impressos ou livros emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Sistema Contábilis.

2 - Da Cobrança da Dívida Ativa.

a) O setor responsável na forma do Art. 407 da Lei 907/2018, fará a cobrança extrajudicial por meio de notificação ao contribuinte, dando prazo de 05 (cinco) dias para sua apresentação no setor de tributação do Município;

b) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a CDA (Certidão de Dívida Ativa) relativa ao débito e encaminhado para inscrição no SPC, SERASA, protesto extrajudicial;

c) Permanecendo o inadimplemento, após o protesto extrajudicial, a CDA (Certidão de Dívida Ativa) será encaminhada para a Procuradoria Municipal, a fim de dar início à execução fiscal através de processo judicial, na forma do Art. 410 da Lei 907/2018, de 19 de Dezembro de 2018;

d) Compete à Procuradoria-Geral do Município a Coordenação Geral da cobrança executiva;

e) A critério do gestor, poderá haver CDAs (Certidões de Dívidas Ativas) que não serão protestadas extrajudicialmente, principalmente quando houver dúvidas quanto ao sujeito passivo, quando mesmo neste caso, as certidões deverão ser encaminhadas para a execução judicial de imediato, após a verificação e confirmação dos débitos;

f) O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre o ato, não deixando ocorrer execução judicial de dívida já quitada, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no caso de possíveis processos judiciais por cobrança indevida. Caso o erro for decorrente de falha no sistema gerenciador (Sistema Contábilis), deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da falha.

g) A Dívida Ativa será executada, obrigatoriamente, por Procurador Municipal, exceto quando houver cessão de cobrança da Dívida à empresa contratada para tal finalidade, o que será regulamentada em lei específica;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

h) Tanto o Setor de Tributos quanto a Procuradoria Municipal, deverão dar prioridade à execução extrajudicial ou judicial dos processos de cobrança da Dívida Ativa, observando os seguintes critérios:

- Dívidas a prescrever no ano vigente;
- Dívidas cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Dívidas de qualquer montante inferior a R\$ 5.000,00, terá a prioridade de cobrança determinada pelo montante, de forma que quanto maior o montante maior a prioridade de cobrança.

3 - Do Parcelamento da Dívida Ativa.

- a) O Parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização dos créditos do município, decorrentes de débitos que estão inscritos na Dívida Ativa;
- b) Os débitos em cobrança judicial apenas poderão ser parcelados junto a Procuradoria do Município, salvo quando houver legislação específica dispendo em contrário;
- c) O conteúdo do parcelamento, total de parcelas, valor, descontos, entre outros, deverá respeitar a legislação vigente;
- d) Em hipótese nenhuma serão concedidos quaisquer tipos de descontos dos débitos da dívida ativa sem que haja autorização legal, cuja ocorrência caracterizará renúncia de receita. Caso o erro for decorrente de falha no sistema gerenciador (Sistema Contabilis), deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da falha.

4 - Da Prescrição da Dívida Ativa.

- a) Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;
- b) Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa. Ainda, a inscrição do débito em dívida ativa suspende o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal;
- c) Interrompem-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no Art. 80 do CTM (Código Tributário Municipal);
- d) Quando o prazo prescricional é suspenso, a contagem do prazo continua a partir deste fato. A interrupção do prazo prescricional ocorrerá uma única vez.

5 - Do Controle da Dívida Ativa.

O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- b) Manter controle dos Processos encaminhados à Procuradoria para cobrança judicial;
- c) Manter o livro da dívida ativa atualizado;
- d) Inscrever valores não-tributários em dívida ativa;
- e) Emitir notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- f) Inscrever regularmente em dívida ativa os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos nos prazos determinados;
- g) Controlar e conferir a dívida ativa, atualizando-a na forma da Lei e dos regulamentos;
- h) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- i) Encaminhar os processos tributários administrativos para a Procuradoria para execução fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- j) Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;
k) Emitir relatório detalhado da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas nas esferas administrativa e judicial.

6 - Das Certidões.

a) Compete ao Setor de Tributos a expedição:

I – do Termo da Dívida Ativa;

II – da Certidão de Dívida Ativa;

III – da Certidão Negativa de Débitos – CND;

IV – da Certidão Positiva de Débitos – CPD;

V - da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

b) Será concedida certidão negativa em até 10 (dez) dias, mediante solicitação do interessado e pagamento das taxas, às pessoas que não possuam débitos junto a Fazenda Municipal na data de sua expedição;

c) Caso o requerente tenha débitos, será conferida certidão positiva listando todos os débitos junto a Fazenda Municipal, sejam eles tributários ou não;

d) Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa, caso os débitos estejam com exigibilidade suspensa (Art. 53 do CTM), bem como quando o débito estiver parcelado e as parcelas estiverem em dia;

e) O funcionário que indevidamente fornecer certidão negativa terá sua conduta apurada mediante o competente procedimento administrativo, na forma da lei. Caso o erro for decorrente de falha no sistema gerenciador (Contábilis), ou outro utilizado, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da falha.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município, bem como os Analistas Tributários são os órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal ou dos contribuintes do fisco municipal.

Art. 5º A cobrança da dívida ativa, a critério da administração e no interesse do Município em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá compensar as dívidas, nos termos do Art. 156 II do CTN, Art. 368 do Código Civil Brasileiro e Art. 100, §9º da Constituição Federal de 1988 e da Lei que trata da dação em pagamento.

Art. 6º A Procuradoria-Geral e o órgão de Controle Interno atuarão em conjunto com a Secretaria de Finanças e com o Setor de Tributos, na condição de fiscalizadores da aplicação das disposições constantes na presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 25 de junho de 2019